



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quinta-feira, 22 de outubro de 2020

Ano V | Edição nº 892

Página 1 de 11

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	6
Aviso de Licitação	6
Atas de Sessões	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paraíso.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paraíso

CNPJ 45.127.248/0001-56

Rua do Café, 649 – Centro

Telefone: (17) 3567-9510

Site: www.paraíso.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Câmara Municipal de Paraíso

CNPJ 51.840.619/0001-45

Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro

Telefone: (17) 3567-1173

Site: www.camaraparaíso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paraíso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quinta-feira, 22 de outubro de 2020

Ano V | Edição nº 892

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 9.824/20 DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

“Constitui a Comissão Farmacoterapêutica da Secretaria Municipal de Saúde – SMS e dá outras providências.”

WILSON FARID CASSEB, Prefeito Municipal de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso dos poderes que lhe são conferidos e,

Considerando que desde 1977 a Organização Mundial da Saúde (OMS) preconiza que os países procedam à criação de Comitês Científicos e estabeleçam uma lista básica de medicamentos para uso nos diversos níveis de atenção, dado que o volume cada vez maior de drogas disponíveis, a crescente complexidade da farmacoterapia, a maior sofisticação das técnicas de marketing pelas empresas farmacêuticas e os limitados recursos econômicos fazem com que a definição de lista com critérios de racionalidade seja uma tarefa primordial;

Considerando que de acordo com a Política Nacional de Medicamentos oficializada pela Portaria nº 3916 de 30.10.98, a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) deve ser a base para a organização de listas estaduais e municipais, visando o processo de descentralização da gestão, tornando-se, portanto, meio fundamental para orientar a prescrição, a dispensação e o abastecimento de medicamentos, particularmente no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando que segundo a OMS: “medicamentos essenciais são aqueles que satisfazem as necessidades sanitárias da maioria da população e devem estar disponíveis com regularidade, em quantidades adequadas e em dosagens e formas farmacêuticas apropriadas”, infere-se que qualquer outro medicamento fora dessa lista não significa que não seja útil, mas simplesmente que em uma dada situação os medicamentos da lista são os mais necessários para os cuidados de saúde da população, RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Farmacoterapêutica (CFT), essencial ao Sistema Municipal de Assistência Farmacêutica, que tem como principal objetivo estabelecer a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME).

I- São as atribuições da Comissão Farmacoterapêutica, dentro de um processo dinâmico, contínuo, multidisciplinar e participativo:

- Elaborar a REMUME com discriminação dos medicamentos utilizados nos diferentes níveis de atenção;
- Estabelecer os critérios de prioridade para orientar a área de aquisição de medicamentos;
- Manter constantes estudos referentes à atualização da REMUME, através da integração com o Centro de Informação sobre Medicamentos;
- Analisar periodicamente as estatísticas de morbidade e mortalidade com o objetivo de identificar as necessidades de alterações da REMUME;
- Participar da elaboração de normas para prescrição e uso dos medicamentos da REMUME;
- Atualizar as informações relacionadas a indicações, contraindicações, duração do tratamento e doses dos medicamentos da REMUME;
- Colaborar na descrição técnica dos produtos farmacêuticos a serem adquiridos;
- Promover a capacitação dos profissionais da SMS para a utilização da REMUME e dos protocolos de tratamento;
- Elaborar estimativas para a primeira aquisição baseadas em dados epidemiológicos;

Art. 2º. A elaboração da REMUME terá como referência a última lista de medicamentos essenciais da OMS, a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), os protocolos de tratamento publicados pelo Ministério da Saúde e entidades científico-profissionais nacionais e internacionais e os diversos trabalhos da revisão da farmacoterapia baseada em evidência, publicados por instituições e centros de reconhecida competência e pela colaboração de médicos, farmacêuticos e demais profissionais de saúde com sua experiência prático-teórica.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quinta-feira, 22 de outubro de 2020

Ano V | Edição nº 892

Página 3 de 11

Art. 3º. A REMUME seguirá os seguintes parâmetros:

- a) Seleção de medicamentos com eficácia comprovada e documentação consistente na literatura internacional;
- b) Indicação em mais de uma doença;
- c) Disponibilidade no mercado nacional;
- d) Considerações críticas quanto ao perfil de interação, segurança, relação benefício/risco, possibilidade de ampliar a adesão ao tratamento;
- e) Facilidade de administração, manuseio, comodidade posológica e condições de armazenagem e estabilidade;
- f) Restrição, quando possível, da inclusão de fármacos de descoberta recente e insuficiente experiência clínica, para os quais não foram definidas ainda a eficácia e efetividade por ensaios clínicos comparados efetuados mediante metodologia adequada;
- g) As decisões devem ser baseadas em custo apenas após a segurança, eficácia e necessidades terapêuticas serem estabelecidas;
- h) A classificação da REMUME deve estabelecer a disponibilidade dos medicamentos nos vários níveis de atenção: uso geral, uso hospitalar, uso restrito.

Art. 4º. A Comissão Farmacoterapêutica da SMS contará, entre profissionais de saúde, obrigatoriamente, com médicos, farmacêuticos, enfermeiros e dentistas e outros profissionais de saúde.

Art. 5º. A CFT está vinculada ao Gabinete do Assessor Municipal de Saúde.

Art. 6º. Os membros que irão compor a Comissão Farmacoterapêutica serão nomeados por esta Portaria, no seu Anexo I.

Art. 7º. Os medicamentos da REMUME a serem atualizados anualmente deverão passar por avaliação do Conselho Municipal de Saúde antes do processo de aquisição.

Art. 8º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Portarias nº 5.497/13 e 5.498/13, ambas de 25/09/2013 e a nº 6.187/14 de 05/11/2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, 07 DE OUTUBRO DE 2.020.

WILSON FARID CASSEB

Prefeito Municipal

ANEXO I

WILSON FARID CASSEB, Prefeito Municipal de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidos por lei e considerando o disposto no artigo 6º da Portaria nº 9.824/20 de 07/10/2020, RESOLVE:

-Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Farmacoterapêutica:

- CATIA ALBERGUINE ROSA – FARMACÊUTICA – RG: 29.389.915-0;

- SANDRA PATRICIA LUJAN LAFUENTE – MÉDICA – RG: 38.515.291-7;

- SILENE DA SILVA MICHELAN – ENFERMEIRA – RG: 29.389.626-4;

- JOSÉ ROBERTO BARBEIRO – DENTISTA – RG: 19.787.365.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, 07 DE OUTUBRO DE 2.020.

WILSON FARID CASSEB

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 9.825/20 DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE”.

WILSON FARID CASSEB, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida Licença Saúde, pelo período de 07 (sete) dias, a partir de 07/10/2020, nos termos da Lei Municipal nº 1184/18, de 02/08/2018, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraíso e conforme perícia médica, a Sra. Rita de Cássia Neves Voltarelli, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quinta-feira, 22 de outubro de 2020

Ano V | Edição nº 892

Página 4 de 11

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, 08 DE OUTUBRO DE 2020.

WILSON FARID CASSEB

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 9.827/20 DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS.”

WILSON FARID CASSEB, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido Férias, conforme requerimento deferido, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 30/11/2020, nos termos da Lei Municipal nº 1.184/18, de 02/08/2018, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraíso, a Sra. Carolina Galbeiro Batista, ocupante do cargo de Assistente Social.

Parágrafo único. A servidora fará jus ao recebimento de todos os direitos inerentes a seu cargo, durante o período de fruição de suas Férias.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, 14 DE OUTUBRO DE 2020.

WILSON FARID CASSEB

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 9.828/20 DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS.”

WILSON FARID CASSEB, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido Férias, conforme requerimento anteriormente deferido, pelos períodos de 15 (quinze) dias, a partir de 28/12/2020, 30 (trinta) dias, a partir de 12/01/2021 e 30 (trinta) dias, a partir de 05/07/2021, nos termos da Lei Municipal nº 1184/18, de 02/08/2018, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraíso, ao Sr. Paulo Caetano Brandão, ocupante do cargo de Dentista.

Parágrafo único. O servidor fará jus ao recebimento de todos os direitos inerentes a seu cargo, durante o período de fruição de suas Férias.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, 14 DE OUTUBRO DE 2020.

WILSON FARID CASSEB

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 9.829/20 DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE.”

WILSON FARID CASSEB, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida Licença Saúde, pelo período de 04 (quatro) dias, a partir de 13/10/2020, nos termos da Lei Municipal nº 1184/18, de 02/08/2018, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraíso e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quinta-feira, 22 de outubro de 2020

Ano V | Edição nº 892

Página 5 de 11

conforme perícia médica, a Sra. Roseli de Fátima Vegetino Bianchini, ocupante do cargo de Professora Recreacionista.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, 14 DE OUTUBRO DE 2020.

WILSON FARID CASSEB

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 9.830/20 DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE”.

WILSON FARID CASSEB, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida Licença Saúde, pelo período de 04 (quatro) dias, a partir de 04/10/2020, nos termos da Lei Municipal nº 1.184/18, de 02/08/2018, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraíso e conforme perícia médica, a Sra. Eliete de Lima, ocupante do cargo de Técnica em Enfermagem.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, 14 DE OUTUBRO DE 2020.

WILSON FARID CASSEB

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 9.831/20 DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO”.

WILSON FARID CASSEB, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida Licença Prêmio, conforme requerimento anteriormente deferido, pelo período de 10 (dez) dias, a partir de 16/10/2020, nos termos da Lei Municipal nº 1184/18, de 02/08/2018, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraíso, ao Sr. Anselmo Henrique de Andrade, ocupante do cargo de Supervisor Sanitário.

Parágrafo único. O servidor fará jus ao recebimento de todos os direitos inerentes a seu cargo, durante o período de fruição da Licença Prêmio.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, 14 DE OUTUBRO DE 2020.

WILSON FARID CASSEB

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 9.832/20 DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE”.

WILSON FARID CASSEB, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida Licença Saúde, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 25/07/2020, nos termos da Lei Municipal nº 1184/18, de 02/08/2018, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraíso e conforme perícia médica, a Sra. Izilda de Fátima Estruzani André, ocupante do cargo de Atendente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Quinta-feira, 22 de outubro de 2020

Ano V | Edição nº 892

Página 6 de 11

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, 14 DE OUTUBRO DE 2020.

WILSON FARID CASSEB

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 002/20 - PROCESSO 050/2020

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, para o período de 12 (doze) meses

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DIA 22 DE OUTUBRO DE 2020.

ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2020 ÀS 08h30.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2020 ÀS 10h30.

O Edital completo encontra-se disponível no site www.paraíso.sp.gov.br

Paraíso-SP, 21 de Outubro de 2020.

WILSON FARID CASSEB – Prefeito Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 22 de outubro de 2020

Ano V | Edição nº 892

Página 7 de 11

Atas de Sessões



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE SESSÃO PÚBLICA

Proc. Licitatório n.º 000047/20

PREGÃO PRESENCIAL n.º 006/2020

Sessão: 2

Objeto: AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA CBUQ

Detalhamento do Objeto: à aquisição de materiais para execução de correções pontuais do pavimento asfáltico CBUQ Concreto Betuminoso Usinado a Quente

Na data de 21 de outubro de 2020, às 08:30, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, composta na lista abaixo:

Portaria	Data	Nome	Cargo	CPF	RG
9479	30/12/2019	LIGIA MARA ALBERGHINI	Presidente	107.366.008-76	26013091
9479	30/12/2019	LINCOLN JOSÉ BARSZCZ	Membro	015.523.078-67	9251038
9479	30/12/2019	RODOLFO MARCONI GUARDIA	Secretario	214.432.138-88	268238984
9480	30/12/2019	ELAINE CRISTINA VECHIATO MARCONATO	Pregoeiro	287.301.378-88	293848944

Reuniram-se para a Sessão Pública de julgamento da documentação exigida no edital para a empresa vencedora, a qual teria que apresentar os laudos conforme solicitado no edital no item **6.3.4**. Em relação à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: b) LAUDOS TÉCNICOS**. Tendo sido solicitado da empresa com menor valor ofertado a empresa **HP ENGENHARIA LTDA**, **não compareceu** para apresentar os laudos solicitados, ficando dessa forma desclassificada. Deste modo fica convocada a empresa classificada em 2º lugar para a apresentação dos laudos exigidos, na data de 23 de outubro de 2020 às 13h.

ENCERRAMENTO

Em seguida, lavrando esta Ata dos Trabalhos, que vai por ela assinada, juntamente com os membros de sua Equipe de Apoio, e, ainda, pelos representantes das licitantes presentes e que assim o desejaram.

ASSINAM

Comissões / Portarias:

LIGIA MARA ALBERGHINI
CPF.: 107.366.008-76
RG.: 26013091
Cargo: Presidente
PORTARIA: 9479 DE 30/12/2019

LINCOLN JOSÉ BARSZCZ
CPF.: 015.523.078-67
RG.: 9251038
Cargo: Membro
PORTARIA: 9479 DE 30/12/2019

RODOLFO MARCONI GUARDIA
CPF.: 214.432.138-88
RG.: 268238984
Cargo: Secretario
PORTARIA: 9479 DE 30/12/2019

ELAINE CRISTINA VECHIATO MARCONATO
CPF.: 287.301.378-88
RG.: 293848944
Cargo: Pregoeiro
PORTARIA: 9480 DE 30/12/2019

RUA DO CAFÉ, 649 – FONE: (17) 3567-9510 – CEP 15825-000 – PARAÍSO – CNPJ 45.127.248/0001-56



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 22 de outubro de 2020

Ano V | Edição nº 892

Página 8 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS REFERENTES À CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020. Aos 19 (vinte e seis) dias do mês de setembro do ano de 2019, na sede da Prefeitura Municipal de Paraíso, estado de São Paulo, reuniu-se a comissão julgadora de licitações, assim constituída:

Portaria	Data	Nome	Cargo	CPF	RG
9479	30/12/2019	LIGIA MARA ALBERGHINI	Presidente	107.366.008-76	26013091
9479	30/12/2019	LINCOLN JOSÉ BARSZCZ	Membro	015.523.078-67	9251038
9479	30/12/2019	RODOLFO MARCONI GUARDIA	Secretário	214.432.138-88	268238984

As 08h30m, a Senhora Presidente, declarou aberta a reunião e determinou que em cumprimento ao Edital da Chamada Pública 001/2020, referente à aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar por um período de 12 meses, fosse realizado julgamento da documentação e de projetos de venda do único interessado: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE CATANDUVA E REGIÃO - APCC. Após análise dos documentos de habilitação e projeto de venda do único interessado, o mesmo recebeu as rubricas dos presentes e foi considerado em ordem e sem objeção das partes, sendo considerado o participante HABILITADO. Ato contínuo foi analisado o projeto de venda do participante habilitado, a proposta após análise foi considerada condizente com os preços praticados pelo mercado local e regional, sendo o licitante considerado CLASSIFICADO da seguinte maneira:

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE CATANDUVA E REGIÃO - APCC

*PREÇO DE AQUISIÇÃO					
ITEM	Especificações	QUANT.	UNIDADE	PREÇO UN	PREÇO TOTAL
01	Melancia – produto inteiro, in natura extra, com grau de maturação adequado para o consumo, casca firme sem avarias, polpa firme de coloração vermelha com aparência fresca e macia, procedente de espécie genuína e sã, fresca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	1.300	Kg	R\$ 2,33	R\$ 3.029,00
02	Laranja – Laranja Pera Rio, in natura extra, procedente de espécie genuína e sã, fresca, com grau de maturação adequado para o consumo, sem apresentar avarias de casca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	800	kg	R\$ 2,58	R\$ 2.064,00
04	Mamão - mamão papaia, in natura extra, apresentando maturação média (de vez), polpa firme ao toque, sem apresentar avarias de casca, procedente de espécie genuína, sã e fresca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	1.200	kg	R\$ 4,06	R\$ 4.872,00
05	Abacaxi – abacaxi pérola em ótima qualidade física, in natura, com grau de maturação adequado para o consumo, sem apresentar avarias de casca, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à	800	kg	R\$ 3,91	R\$ 3.128,00

RUA DO CAFÉ, 649 – FONE: (17) 3567-9510 – CEP 15825-000 – PARAÍSO – CNPJ 45.127.248/0001-56



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 22 de outubro de 2020

Ano V | Edição nº 892

Página 9 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

ESTADO DE SÃO PAULO

	superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.				
06	Manga – in natura procedente de espécies genuínas e sãs, frescas, firme, lisa. Isenta de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos parasitas e larvas.	120	kg	R\$ 4,25	R\$ 510,00
07	Limão – Taití Médio ou Grande, in natura extra, procedente de espécie genuína e sã, fresca, sem apresentar avarias de casca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	130	Kg	R\$ 3,33	R\$ 432,90
08	Goiaba – In natura, de excelente qualidade, Isenta de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos parasitas e larvas.	1500	Kg	R\$ 4,83	R\$ 7.245,00
09	Suco Natural de Laranja – Suco de Laranja, 100% natural, sem adição de água, açúcar ou conservantes, não pasteurizado, obtido a partir do beneficiamento de laranjas sadias, classificadas e selecionadas. Deverá ser embalado em galões plásticos(as) assépticos(as), inodoro(as), atóxicos(as) contendo 5 litros de suco de laranja, devendo ser mantido sobre refrigeração. Deve ter a validade mínima de 05 dias sob refrigeração. A embalagem deverá trazer o rótulo com data de fabricação e validade, identificação da empresa, endereço e CNPJ, informação nutricional, ingredientes e modo de conservação. A fim de garantir a segurança alimentar, o estabelecimento produtor/industrializador e o produto deverão respeitar as Boas Práticas de Fabricação e as condições higiênico-sanitárias, o que deverá ser comprovado por Alvarás, ou Licenças Operacionais, ou Registros, ou outro documento idôneo a ser analisado pela comissão de licitações.	800	Galões	R\$ 35,93	R\$ 28.744,00
10	Cenoura – in natura, cor laranja-vivo, procedente de espécies genuínas e sãs, frescas, firme, lisa, sem rugas, de aparência fresca. Isento de brotos, lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa,	1.000	Kg	R\$ 3,53	R\$ 3.530,00

RUA DO CAFÉ, 649 – FONE: (17) 3567-9510 – CEP 15825-000 – PARAÍSO – CNPJ 45.127.248/0001-56



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 22 de outubro de 2020

Ano V | Edição nº 892

Página 10 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

ESTADO DE SÃO PAULO

	livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.				
11	Abobrinha – in natura, cor verde brilhante, fresco, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	600	Kg	R\$ 3,07	R\$ 1.842,00
12	Alface – crespa ou lisa in natura, verde brilhante, isenta de lesões físicas e mecânicas, livre de corpos estranhos aderidos a sua superfície, livres de enfermidades, insetos, parasitas e larvas	1300	Maço	R\$ 5,32	R\$ 6.916,00
15	Repolho – branco in natura extra, fresco, firme, odor característico. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	1000	Kg	R\$ 2,42	R\$ 2.420,00
16	Tomate – médio ou grande, in natura, procedente de espécies genuínas e sãs, frescas, polpa íntegra e firme, coloração uniforme, casca lisa e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	3000	Kg	R\$ 4,78	R\$ 14.340,00
17	Mandioca a vácuo – tenro (macio), graúda, procedente de espécies genuínas e sãs, frescas, ter atingido o grau de evolução e maturação, polpa íntegra e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	400	Kg	R\$ 4,52	R\$ 1.808,00
TOTAL					R\$ 80.880,90

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 026/2013 alterada pela Resolução FNDE 04/2015, Art.29, §3º).

Nada mais havendo a ser tratado, o senhor Presidente encerrou a presente sessão às 8h50m, sugerindo ao Sr. Prefeito Municipal que aguarde o transcurso de prazo recursal, conforme Lei 8666/93, art. 109, I, "b", e em seguida HOMOLOGUE E ADJUDIQUE o objeto do presente certame conforme resultado acima apresentado e, por fim lavra-se a presente ata que depois de lida e achada conforme vai por todos assinada. Paraíso, 19 de outubro de 2020.

LIGIA MARA ALBERGHINI
CPF.: 107.366.008-76
RG.: 26013091
Cargo: Presidente
PORTARIA: 9479 DE 30/12/2019

LINCOLN JOSÉ BARSZCZ
CPF.: 015.523.078-67
RG.: 9251038
Cargo: Membro
PORTARIA: 9479 DE 30/12/2019

RUA DO CAFÉ, 649 – FONE: (17) 3567-9510 – CEP 15825-000 – PARAÍSO – CNPJ 45.127.248/0001-56



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 22 de outubro de 2020

Ano V | Edição nº 892

Página 11 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

ESTADO DE SÃO PAULO

RODOLFO MARCONI GUARDIA
CPF.: 214.432.138-88
RG.: 268238984
Cargo: Secretário
PORTARIA: 9479 DE 30/12/2019

LAERCIO JOSÉ BARATO
ASS. DOS PEQ. PROD. RURAIS DE CATANDUVA E REGIÃO - APCC
CPF: 077.814.618-94

RUA DO CAFÉ, 649 – FONE: (17) 3567-9510 – CEP 15825-000 – PARAÍSO – CNPJ 45.127.248/0001-56